



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Instrução Normativa nº 009/2018

Dispõe sobre o gerenciamento das bases de dados corporativos da administração direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, inciso I, alínea “h”, da Lei nº 17.257, de 25 de Janeiro de 2011, resolve aprovar a presente Instrução Normativa:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa define diretrizes e regras para gerir a base de dados de suporte à integração dos sistemas informatizados corporativos da administração direta, autárquica e fundacional, visando garantir a consistência e integridade dos dados.

Art 2º Para os fins desta Instrução Normativa entende-se por:

I – base de dados corporativa, repositório de dados em meio eletrônico, contendo conjuntos de informações que caracterizam e individualizam os dados da administração estadual, necessários para a integração dos sistemas corporativos;

II – sistema gerenciador de banco de dados - SGBD, é o conjunto de programas de computador (softwares) que possibilita o gerenciamento da base de dados corporativos da administração estadual;

III - unidades administrativas, são as unidades que compõem a estrutura organizacional da administração direta, das autarquias e fundações;

IV -unidades orçamentárias, código identificador que agrupa, expressamente, dotações orçamentárias próprias, com vistas à realização de determinadas ações e programas de trabalho;

V - natureza de receita, é a identificação da origem de recursos, previsto no ementário da receita orçamentária, definido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e complementado com informações necessárias ao Estado de Goiás;

VI- unidade gestora, é a unidade administrativa responsável pela criação, alteração ou exclusão de dados nas bases de dados corporativas dos dados de sua área de atuação;

VII – saneamento da base de dados, esforço preliminar que consiste em eliminar qualquer inconsistência de dados na base de dados antes de ceder o seu gerenciamento para as unidades gestoras das bases de dados corporativas;

VIII – *web service*, solução que permite a integração e comunicação entre sistemas, de maneira compreensível, reutilizável e padronizada, mesmo que estejam em plataformas e linguagens diferentes;

IX – fonte/destinação, é um instrumento criado para assegurar que receitas vinculadas por lei a finalidade específica sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem a consecução de objetivos públicos.

## TÍTULO II DA GESTÃO

### CAPÍTULO I DA GESTÃO DA BASE DE DADOS CORPORATIVOS

Art. 3º A gestão da base de dados corporativos no SGBD, utilizando tecnologia da informação é da Gerência de Infraestrutura Técnica - GIT da Superintendência Central de Tecnologia da Informação - SCTI, tendo, entre outras, as seguintes competências:

I – definir a melhor forma de implementação da estrutura conceitual e física na base de dados corporativos;

II- implementar os relacionamentos entre as tabelas no SGBD garantindo a integridade e consistência dos dados;

III – solicitar e orientar o desenvolvimento e manutenção de aplicações para a manutenção dos dados considerados corporativos, bem como o desenvolvimento e liberação de *web service* para o acesso aos dados pelos sistemas informatizados;

IV- identificar, durante a etapa de saneamento de dados, as unidades administrativas a serem inativadas, devendo encaminhar para cada órgão a relação de unidades nesta condição para que processos, servidores, patrimônios, materiais, ativos ou passivos relacionados com a unidade administrativa em questão sejam movimentados para unidades vigentes.

Art. 4º As unidades gestoras de dados corporativos tem as seguintes competências gerais:

- manter atualizados os dados corporativos sob a sua responsabilidade, promovendo alterações, inclusões, inativações e exclusões dos dados, a fim de espelhar fielmente a legislação vigente e as necessidades informacionais do Estado de Goiás, mediante o uso de aplicativos desenvolvidos para essa finalidade;
- acompanhar o cumprimento de prazos e supervisionar a execução de providências a ser tomadas por outras unidades em caso de inativação de dados da base de dados corporativa;

III – manter a associação, previamente definida na base de dados do SGBD, entre os dados sob sua responsabilidade e outros dados corporativos de forma a permitir a integração entre as informações e os sistemas informatizados;

IV - manter permanentemente os dados atualizados de forma a permitir que a base de dados corporativa do Estado possa ser consultada com segurança por todos os sistemas informatizados, sejam estes considerados corporativos ou não;

V – comunicar à GIT-SCTI sempre que houver necessidade de alterações na estrutura da base de dados relativos as informações sob sua responsabilidade, tais como inclusão de novos atributos ou alterações na estrutura dos já existentes.

Parágrafo único. As unidades gestoras terão a gestão centralizada dos dados sob sua responsabilidade, não se responsabilizando em manter ou oferecer informações para bases de dados criadas de forma redundante e sem o seu conhecimento.

## CAPÍTULO II DO SANEAMENTO DA BASE DE DADOS

Art. 5º A GIT- SCTI identificará os dados corporativos que necessitam ser saneados, devendo repassá-los à respectiva unidade gestora ou ao órgão envolvido para que providencie a correção dos dados.

Art. 6º O saneamento da base de dados é responsabilidade da unidade gestora e terá o apoio da GIT-SCTI na identificação dos dados a serem saneados.

Art. 7º Cabe à unidade gestora de cada base de dados corporativa interagir com outras instâncias administrativas quando o saneamento depender de ações de outros órgãos e entidades.

Art. 8º Os dados não vigentes devem ser finalizados e mantidos como histórico na base de dados corporativa.

Art. 9º A unidade gestora terá o prazo de até 10 (dez) dias para atualizar os dados de sua responsabilidade após ser comunicada pela GIT-SCTI sobre os dados a serem saneados.

Art. 10º A unidade do órgão ou entidade ao qual for solicitado providências necessárias para permitir o saneamento de dados, terá um prazo de 10 (dez) dias para atender ao solicitado.

### CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO DA TABELA DE UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 11 No Anexo I encontra-se a estrutura mínima de dados que deverá ser mantida sobre as unidades da estrutura organizacional do Estado, cujo gerenciamento ficará a cargo da Gerência de Modernização de Gestão da Superintendência de Modernização Institucional da Secretaria de Gestão e Planejamento ou da unidade que venha lhe suceder.

Art. 12 Na gestão dos dados corporativos das unidades da estrutura organizacional do Estado, a Gerência de Modernização de Gestão da Superintendência de Modernização Institucional terá as seguintes competências específicas:

I – atualizar os nomes das unidades administrativas e sua estrutura hierárquica em conformidade ao definido em lei;

II - manter como ativas na base de dados corporativa, somente as unidades administrativas vigentes;

III - manter o registro histórico das unidades administrativas que não estão vigentes;

IV – permitir o registro de desdobramentos das unidades administrativas em locais de trabalho, atividades, localidades e afins, não definidos em lei, podendo constar na base de dados, quando os sistemas informatizados necessitarem desses dados para sua operacionalização, sem considerá-los como unidades administrativas;

V – comunicar a GIT-SCTI, quando da ocorrência do previsto no inciso IV desse artigo para que seja devidamente analisado e possa ser identificada a melhor forma de implementação e manutenção da base de dados;

VI – interagir com os órgãos e entidades para obter os dados complementares necessários à completa caracterização das unidades administrativas;

VII - atualizar os dados na base de dados, no prazo máximo de dez (10) dias, quando da criação de novas unidades ou inativação de existentes.

### CAPÍTULO IV DO GERENCIAMENTO DOS DADOS DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 13 No Anexo II encontra-se a estrutura mínima de dados que deverá ser mantida sobre as unidades orçamentárias do Estado, cujo gerenciamento ficará a cargo da Gerência de Elaboração

e Programação Orçamentária da Superintendência de Orçamento e Despesa da Secretaria de Gestão e Planejamento ou da unidade que venha lhe suceder.

Art. 14 Na gestão dos dados corporativos das unidades orçamentárias do Estado, a Gerência de Elaboração e Programação Orçamentária da Superintendência de Orçamento e Despesa terá as seguintes competências específicas:

I – manter os dados atualizados incluindo quando da criação de novas unidades orçamentárias e inativando as extintas;

II – comunicar com antecedência aos gestores dos sistemas corporativos financeiros e orçamentários quando da necessidade de inativar unidades orçamentárias;

III – registrar a associação de unidades orçamentárias com suas respectivas unidades administrativas, quando essa associação existir;

IV – quando necessário, interagir com gestores de sistemas, órgãos e entidades para obter dados complementares necessários à completa caracterização das unidades orçamentárias.

#### CAPÍTULO V DO GERENCIAMENTO DOS DADOS DE NATUREZA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 15 No Anexo III encontra-se a estrutura mínima de dados que deverá ser mantida sobre a natureza da receita orçamentária, cujo gerenciamento ficará a cargo da Superintendência da Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda ou da unidade que venha lhe suceder.

Art. 16 Na gestão dos dados corporativos de natureza de receita orçamentária do Estado, a Superintendência da Contabilidade Geral terá as seguintes competências específicas:

I – manter os dados atualizados, notadamente quando da criação de novas receitas pela STN e inativando as extintas;

II – comunicar com antecedência aos gestores dos sistemas corporativos financeiros e orçamentários quando da necessidade de inativar códigos de natureza de receita orçamentária;

III – quando necessário, interagir com gestores de sistemas, órgãos e entidades para obter dados complementares necessários à completa caracterização da natureza de receita orçamentária;

IV – manter as informações complementares no ementário da receita orçamentária necessárias para a operacionalização dos sistemas orçamentários e financeiros do Estado de Goiás.

CAPÍTULO VI  
DO GERENCIAMENTO DOS DADOS DE FONTE/DESTINAÇÃO

Art. 17 No Anexo IV encontra-se a estrutura mínima de dados que deverá ser mantida sobre a fonte/destinação, cujo gerenciamento ficará a cargo da Superintendência da Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda ou da unidade que venha lhe suceder.

Art. 18 Na gestão dos dados corporativos de fonte/destinação, a Superintendência da Contabilidade Geral terá as seguintes competências específicas:

I – manter os dados atualizados incluindo quando da criação de novas receitas pela STN e inativando as extintas;

II – comunicar com antecedência aos gestores dos sistemas corporativos financeiros e orçamentários quando da necessidade de inativar códigos de fonte/destinação;

III – quando necessário, interagir com gestores de sistemas, órgãos e entidades para obter dados complementares necessários à completa caracterização da fonte/destinação;

IV – manter as informações complementares de fontes/destinação necessárias para a operacionalização dos sistemas orçamentários e financeiros do Estado de Goiás.

TÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As providências necessárias para o gerenciamento da base de dados corporativa quando solicitadas pelas unidades gestoras ou pela GIT-SCTI a outras unidades dos órgãos e entidades da administração estadual devem ser atendidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis

Anexo I

A base de dados sobre as unidades da estrutura organizacional do Estado deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

- Nome;
- Sigla;
- Código Orçamentário (quando houver correspondência com Unidade Orçamentária);
- CNPJ (No nível em que existir);
- CPF da pessoa responsável pela Unidade (Gerente, Superintendente, Secretário, etc);
- Endereço;

- Telefone;
- E-mail corporativo, preferencialmente para a própria unidade e não e-mail pessoal;
- Tipo de Administração (Direta, Autarquia, Fundacional, Economia Mista);
- Classificação da estrutura (Básica ou Complementar);
- Data de início de vigência (data da criação da unidade, por lei);
- Lei de criação e/ou alteração;
- Data de fim de vigência (data da extinção da unidade, por lei);
- Data de início de liquidação (quando for o caso);
- Órgão ao qual a unidade pertence;
- Unidade imediatamente superior na hierarquia;
- Órgão jurisdicionante, para as unidades da administração indireta.

#### Anexo II

A base de dados sobre as unidades orçamentárias deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

- Código da unidade orçamentária;
- Nome da unidade orçamentária;
- Sigla da unidade orçamentária;
- Tipo da administração (Direta, Autarquia, Fundacional, Economia Mista);
- Indicador se a unidade orçamentária é um Fundo;
- Data de início de vigência da unidade orçamentária;
- Data de final de vigência da unidade orçamentária;
- Tipo do poder ao qual pertence a unidade orçamentária (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública);
- Órgão jurisdicionante para as unidades da administração indireta.

#### Anexo III

A base de dados sobre a natureza da receita orçamentária deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

- Código da receita definido pela STN;
- Nome da receita definido pela STN;
- Tipo da receita (Analítica ou Sintética);
- Detalhamento da receita dado pela Estado de Goiás;
- Data de início de vigência da receita;
- Data final de vigência da receita;
- Indicação da versão do ementário, definido pelo STN, no qual consta a receita.

## Anexo IV

A base de dados sobre a fonte/destinação deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

- Código da fonte/destinação;
- Nome da fonte/destinação;
- Data inicial de vigência da fonte/destinação;
- Data final de vigência da fonte/destinação;

Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, aos 23 dias do mês de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, **Secretário (a) de Estado**, em 23/10/2018, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **4519356** e o código CRC **41A0A4E1**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

RUA 82 Qd.- Lt.- - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - Nº 300, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º Andar 32015779



Referência: Processo nº 201800005017096



SEI 4519356